



TJDFT

Poder Judiciário da União

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV

NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 221/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E A EMPRESA VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria GPR 1193, de 07/05/2024, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA**, **CNPJ/MF 07.268.152/0004-61**, estabelecida na Rodovia Antônio Heil, 6250 - KM 06, Galpão C, Módulo 38, bairro Itaipava, Itajaí/SC, CEP: 88.318-112, telefone: (41) 2118-7015, e-mail: governo@vsdata.com.br/camila.padilha@vsdata.com.br, neste ato, representada pela sua Diretora de Operações e Alianças, **LETICYA HILARIO RADDI MIRA**, portadora do **CPF ***.297.469-****, e pela sua Diretora Administrativa Financeira, **JAMELLY BRAGA RIBEIRO**, portadora do **CPF ***.730.709-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico**

28/2024 e o decidido no **PA 0012767/2024 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de subscrição ao serviço de licenciamento do MySQL Enterprise Edition, incluindo suporte técnico oficial e atualizações, pelo período de 36 meses, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Lei 14.133/2021 e Decreto 8.538/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na proposta de preços fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo 4011164), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - O prazo máximo para entrega e instalação das licenças e subscrições será de 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação formal do **CONTRATANTE**, através da emissão da Ordem de Serviço, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 12 às 19 horas.

I - A entrega das licenças e subscrições será, preferencialmente, de forma digital ou entregue aos servidores na Sede do **CONTRATANTE**, localizada na Praça Municipal, Lote 1, Bloco B, 6º andar, CEP 70094-900, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 12 às 19 horas, e-mail nubad@tjdft.jus.br.

II - A critério da **CONTRATANTE**, a entrega poderá ocorrer de forma eletrônica, por meio de endereço de e-mail ou repositório de arquivos a ser indicado pela unidade responsável pelo recebimento.

III - O objeto será considerado entregue após o fornecimento de todos os componentes que integram o serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as atividades necessárias à prestação dos serviços serão definidas no Plano de Atendimento produzido pela **CONTRATADA** e aprovado pelo **CONTRATANTE**, o qual conterá as atividades, os riscos, as ações de contorno e recuperação, cronogramas e responsáveis pela execução. Ao final do atendimento, os equipamentos devem estar operacionais e em conformidade com todos os requisitos contidos neste contrato e seus anexos.

I - Todo o ciclo de etapas e prazos, desde a data de publicação do contrato até o término da sua execução, com consequente disponibilidade da solução para utilização pelo **CONTRATANTE**, estará especificado no plano de execução do contrato a ser formalizado na primeira reunião de alinhamento entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

II - Eventuais solicitações de atendimento serão realizadas por meio de contato com a Central de Atendimento, website ou telefone (0800 ou número local em Brasília-DF) para abertura de chamados técnicos, disponibilizados pela **CONTRATADA**, materializando a abertura de uma Ordem de Serviço.

III - Os serviços relativos à garantia e ao suporte técnico on-site, quando a situação assim o exigir, deverão ser executados no endereço de instalação da solução e prestados no regime de 24x7x365 (durante vinte e quatro horas, nos sete dias da semana e trezentos e sessenta e cinco dias do ano).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo **Núcleo de Suporte a Plataformas de Banco de Dados - NUBAD**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter

técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da entrega do objeto.

II - O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado em edital e no contrato.

I - A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previstos neste parágrafo será realizada pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

II - Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS DA ARQUITETURA TECNOLÓGICA - Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica do **CONTRATANTE**.

I - Todos os requisitos tecnológicos definidos aplicam-se à Subscrição ao serviço de licenciamento do MySQL Enterprise Edition, incluindo suporte técnico oficial e atualizações.

II - Os serviços deverão contemplar o fornecimento de softwares, suas atualizações, correções, evoluções e respectivos serviços de suporte técnico.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES - O direito patrimonial e a propriedade intelectual da solução fornecida são exclusivos do **CONTRATANTE**, constituindo segredo comercial, ficando a **CONTRATADA** impedida, sob pena da lei, de utilizá-los para outros fins que não aqueles previstos no presente instrumento.

I - A **CONTRATADA** obriga-se a manter a solução fornecida em completo sigilo, e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante, referente à propriedade do **CONTRATANTE**.

II - A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente a obrigação por ela assumida.

III - A **CONTRATADA** obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

IV - A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança das informações do **CONTRATANTE** e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do Tribunal no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

V - A **CONTRATADA** deverá atender ao Sistema de Gestão de Segurança da Informação - SGSI e a Política Corporativa de Segurança da Informação - PCS do **CONTRATANTE** assim com os demais normativos legais.

VI - A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações do **CONTRATANTE** e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do Tribunal no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

VII - A CONTRATADA, assina juntamente com este contrato o Termo de Confidencialidade (Anexo VII) em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação.

VIII - A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se, também, a assinar e cumprir as regras estabelecidas no Termo de Compromisso de Proteção de Dados Pessoais (Anexo VIII).

CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA - A **CONTRATADA** deverá cumprir os eventos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos:

Marcos	Prazos máximo (em dias)	Evento	Responsável	Previsão de Desembolso (R\$)
Dia D0	_____	Assinatura do contrato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA	CONTRATANTE e CONTRATADA	0%
Dia D1	_____	Reunião inicial do contrato.	CONTRATANTE e CONTRATADA	0%
Dia D2	_____	Emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.	CONTRATANTE	0%
Dia D3	D2 + 30	Entrega, em até 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviço, dos comprovantes e da documentação necessária à ativação integral dos produtos e serviços em nome do CONTRATANTE, e das informações necessárias para uso do suporte técnico.	CONTRATADA	0%
Dia D4	D3 + 5	Emissão do Termo de Recebimento Provisório.	CONTRATANTE	0%
Dia D5	D4 + 10	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	CONTRATANTE	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os tempos considerados na tabela deverão ser contados em dias corridos, exceto para os eventos dos marcos Dia D4 - Emissão do Termo de Recebimento Provisório - e Dia D5 - Emissão do Termo de Recebimento Definitivo -, que serão contados em dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de entrega dos produtos e execução dos serviços considera que os componentes do objeto licitado se agrupam em serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DURANTE A GARANTIA - As subscrições deste instrumento são de uso temporário, com a garantia de atualização de versão no período de subscrição.

I - A atualização de versão deve ser entendida como o fornecimento de novas versões de segurança, corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual.

II - As atualizações de versões do software deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante.

III - A **CONTRATADA** deverá prestar todo o suporte e orientação à equipe do **CONTRATANTE** quanto aos procedimentos de ativação das licenças e atualização do software objeto desta contratação.

IV - O Suporte Técnico especializado é parte integrante da subscrição do MySQL Enterprise e possui as seguintes características:

a) Suporte técnico 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana), direto com a fabricante do produto, sem limite de horas ou chamados, com direito à resolução de dúvidas pertinentes ao produto e para solução de problemas.

b) Todos os chamados deverão ser prestados pelo fabricante do produto.

c) Atendimento, preferencialmente, em língua portuguesa, através de telefone 0800 e também disponibilizado através de portal web ou correio eletrônico, fornecido pela **CONTRATADA**, com acesso a base de conhecimento e documentação.

d) Possibilidade de escalonamento de severidade junto à **CONTRATADA**.

e) Apoio sobre uso, configuração, instalação e otimização do SGBD e seus componentes.

f) Interpretação da documentação do software e seus componentes.

g) Orientações para identificação de causa de falhas do SGBD e seus componentes.

h) Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões em migrações de bases de dados.

i) Prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o correto funcionamento e utilização do SGBD, de acordo com as melhores práticas publicadas pela comunidade e/ou fabricante.

j) Orientação sobre a configuração, instalação e implantação de clusters de SGBD, com monitoramento e gerenciamento do desempenho dos mesmos.

k) Acompanhamento de migração de dados para outras instalações e versões do SGBD.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - Cumprir os eventos descritos neste contrato, respeitando os prazos máximos estabelecidos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam observado que os tempos nela considerados são contados em dias corridos, ressalvada as exceções.

II - Cumprir todos os requisitos do documento, referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**.

III - Realizar a entrega, em até 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviço, dos comprovantes e da documentação necessária à ativação integral dos produtos e serviços em nome do **CONTRATANTE**, e das informações necessárias para uso do suporte técnico.

IV - Garantir a prestação de serviço de suporte e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, em regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, nos sete dias da semana e nos trezentos e sessenta e cinco dias do ano), em português, para toda a infraestrutura.

V - Durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses de garantia da Subscrição ao serviço de licenciamento do MySQL Enterprise, incluindo suporte técnico oficial e atualizações, deverá prestar suporte a incidentes e problemas, dirimir dúvidas, orientação técnica para utilização dos recursos e operação do ambiente, bem como realizar instalações, configurações, aplicação de releases/updates e otimizações no ambiente sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

VI - Disponibilizar central de atendimento em regime 24x7x365 mediante sistema Web ou email e telefone (0800 ou número local em Brasília-DF) para abertura de chamados técnicos, bem como prover acesso ao **CONTRATANTE** ao acompanhamento de status dos chamados abertos.

VII - A **CONTRATADA** deve também conceder ao **CONTRATANTE** as mídias ou as autorizações para download de versões / atualizações, quando for o caso.

VIII - Fiscalizar regularmente os seus recursos técnicos designados para a prestação dos serviços, verificando a qualidade das atividades que estão sendo realizadas.

IX - Indicar em até 10 (dez) dias após a publicação do contrato, um preposto a ser mantido no local da execução contratual, para representá-la perante a **CONTRATANTE**, que deverá ser apresentado oficialmente na primeira reunião de alinhamento, para fins operacionais, com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do contrato e para acompanhar cada serviço demandado, juntamente com um representante da equipe responsável do **CONTRATANTE**.

X - Fornecer todos os contatos possíveis: número de telefone fixo, celular, contato de aplicativo de mensagens (smartphone), e-mail e site na Internet com acesso personalizado para a **CONTRATANTE**, tais contatos deverão ser tanto do preposto quanto da empresa contratada, a fim de viabilizar a prestação do atendimento de suporte técnico.

XI - Cumprir todos os requisitos do documento, referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**.

XII - Fornecer todos os contatos possíveis: número de telefone fixo, celular, contato de aplicativo de mensagens (smartphone), e-mail e site na Internet com acesso personalizado para a **CONTRATANTE**, tais contatos deverão ser tanto do preposto quanto da **CONTRATADA**, a fim de viabilizar a prestação do atendimento de suporte técnico.

XIII - Promover a adequação das inconformidades apontadas pelo gestor do contrato, fiscal técnico, seus substitutos ou qualquer membro da equipe técnica do **CONTRATANTE**, com anuência do gestor ou seu substituto, no prazo de 24 horas, a partir da notificação.

XIV - Substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço.

XV - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, comerciais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, resultantes da execução contratual, cuja inadimplência não transferirá responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

XVI - Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que habilitaram ou qualificaram a empresa e que possibilitaram a efetivação da contratação.

XVII - Realizar trabalho de análise do ambiente, sempre que a equipe técnica do **CONTRATANTE** entender conveniente, para implementação de melhores práticas e correções, de modo a garantir o pleno atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**.

XVIII - Realizar as instalações necessárias, conforme a solução contratada, obedecendo aos prazos previstos para atendimento das ordens de serviço, de acordo com os níveis de severidade especificados, de forma que os componentes do objeto contratado estejam em pleno e perfeito funcionamento.

XIX - Promover o imediato afastamento, até o prazo limite correspondente ao término do expediente oficial do **CONTRATANTE**, às 19h, assim que receber a notificação, via correio eletrônico ou outro meio mais acessível, com a identificação de qualquer um de seus membros técnicos, inclusive de seu preposto, que não esteja correspondendo aos critérios de confiança e qualidade ou que esteja atrapalhando a atuação da equipe de fiscalização do **CONTRATANTE** ou de outras equipes. O pedido de afastamento será motivado e justificado pela unidade competente da área de Tecnologia da Informação e Comunicação do **CONTRATANTE**, no escopo de suas atividades.

XX - Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos fornecidos para a execução dos serviços, não cabendo ao Tribunal qualquer ônus por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

XXI - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que, eventualmente, possa ter acesso durante a execução do contrato, mesmo após a eventual rescisão, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal e, em especial, as referentes:

a) À política de segurança adotada pela **CONTRATANTE** e às configurações de hardware e de software decorrentes.

b) Ao processo de instalação, configuração de produtos, ferramentas e equipamentos.

c) A quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas da **CONTRATANTE**, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.

XXII - Respeitar o Termo de Confidencialidade de Informações, que estará válido a partir da assinatura deste contrato, conforme descrito no Anexo VII. Devendo também, apresentar para cada colaborador seu que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação, um "Termo de Ciência" em que o profissional declara estar ciente das

responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade, conforme todos os termos assumidos pela **CONTRATADA**.

XXIII - Reconhecer que os direitos patrimonial, de propriedade intelectual e autoral dos produtos gerados em decorrência da execução do objeto serão de exclusiva e permanente propriedade do **CONTRATANTE**, constituindo segredo comercial, ficando a **CONTRATADA** impedida, sob penas da lei, de utilização para outros fins que não aqueles previstos no contrato, e também de não retirar ou eliminar qualquer indicação da solução, referente à propriedade da **CONTRATANTE**.

XXIV - Adotar práticas de desenvolvimento sustentável de software, visando a eficiência energética e a otimização do uso de recursos computacionais durante o ciclo de vida do software.

XXV - Manter durante toda a vigência contratual alinhamento com a Política Nacional de Dados Abertos, assim como a disponibilização de informações públicas sobre investimento em práticas sustentáveis no ciclo de vida de software e comprometimento com práticas ambientais e sociais responsáveis.

XXVI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do **CONTRATANTE**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

XXVII - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do serviço.

a) Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XXVIII - Efetuar a entrega do serviço, atualizado em sua última versão.

XXIX - Estar apta a atender todos os requisitos definidos neste contrato e fornecer as respectivas subscrições junto aos respectivos fabricantes.

XXX - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda a entrega das licenças de software, bem como o suporte técnico e atualizações, devem ser realizadas de forma 100% digital, sem uso de materiais físicos como CDs, manuais impressos ou outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os custos financeiros para regularização das falhas não poderão ser contados para fins de faturamento junto à **CONTRATANTE**, ou seja, a **CONTRATADA** será compelida, às próprias expensas, a transferir, consertar, substituir, refazer ou recompor, em parte ou no todo, o objeto contratual e/ou insumos utilizados onde forem identificados defeitos, incorreções ou quaisquer outros tipos de disformidades em decorrência da execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá atender os seguintes requisitos sociais, ambientais e culturais:

I - Os profissionais da **CONTRATADA**, quando presentes nas instalações da **CONTRATANTE**, deverão apresentar-se vestidos de forma adequada ao ambiente de prestação dos serviços (trabalho), evitando-se o vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional do **CONTRATANTE** ou que ofenda o senso comum de moral e bons costumes.

II - Os profissionais do Contratado deverão respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo.

III - A prestação de serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados do **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

IV - A documentação das atividades e documentos produzidos pela **CONTRATADA** deverá estar em língua portuguesa de forma clara, objetiva e gramaticalmente correta, de acordo com o novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

I - A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento do disposto no caput, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste contrato e assegurar-se da boa prestação dos serviços, avaliando regularmente o seu bom desempenho.

II - Designar servidores especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo contratar terceiros para auxiliarem o trabalho dos fiscais nomeados.

III - Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, às dependências de suas edificações para a prestação dos serviços referentes ao objeto contratado.

IV - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestando todas as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos representantes da **CONTRATADA**, bem como fornecendo os dados necessários para a realização de instalação e configuração da solução contratada.

V - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deverão ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, comunicados, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

VI - Documentar as ocorrências durante a execução do contrato.

VII - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre a detecção de eventuais imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento, nos componentes fornecidos ou serviços prestados, e demais irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, relativo aos procedimentos previstos no edital ou no contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para imediata correção, com prazo determinado.

IX - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não esteja correspondendo às expectativas, ou que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem pertinentes.

X - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua regularização.

XI - Atestar as notas fiscais/faturas, desde que tenham sido entregues como determina o contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, dentro do prazo para pagamento.

XII - Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicadas nos documentos contratuais, que estiverem de acordo com as especificações, e comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os repasses financeiros.

XIII - Solicitar, sempre que necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão da nota fiscal/fatura.

XIV - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar detalhadamente as irregularidades detectadas e aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

XV - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal fornecida pela **CONTRATADA**.

XVI - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e demais documentos do edital.

XVII - Rejeitar a subcontratação pela **CONTRATADA** de pessoa física ou jurídica que se enquadre em qualquer impedimento previsto em lei com relação a eventual vínculo do subcontratado com a **CONTRATANTE**.

XVIII - Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações, consideradas pertinentes, relacionadas à execução do contrato.

XIX - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração deverá identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.791/2023.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO - A garantia e o suporte técnico devem ser prestados em conformidade com o disposto na cláusula sexta deste contrato.

I - O Suporte Técnico será prestado diretamente pela fabricante, na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana), por meio de abertura de chamados em ferramenta web ou via atendimento telefônico.

II - Os chamados serão registrados pela ferramenta web disponibilizada pela fabricante, com possibilidade de consulta posterior a todos os chamados e suas respectivas informações.

III - A abertura e atendimento de chamados telefônicos se dará através de telefone '0800'.

IV - Adicionalmente, poderão ser disponibilizados outros meios de contato, tais como: bate-papo ou e-mail específico para abertura e atendimento de chamados.

V - A severidade da ocorrência deverá ser registrada no momento da abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**.

VI - Os chamados somente poderão ser fechados após concordância e autorização do **CONTRATANTE**.

VII - Na abertura de chamados de suporte deverá ser informado data, hora, descrição da demanda, identificação do solicitante e atendente.

VIII - O registro de execução de serviços técnicos (chamado) deverá ser feito constando as seguintes informações: data, hora, descrição da solução, número da Ordem de Serviço, identificação do responsável pelo acompanhamento indicado pelo **CONTRATANTE** e identificação do técnico responsável pela execução do serviço.

IX - O suporte técnico deve ser realizado em português ou, a critério do **CONTRATANTE**, eventualmente em outro idioma com serviço de tradução provido pela **CONTRATADA**.

X - A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto na cláusula oitava.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com os servidores lotados no **Núcleo de Suporte a Plataformas de Banco de Dados - NUBAD**, pelo e-mail **nubad@tjdft.jus.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEVERIDADE E NÍVEIS DE ATENDIMENTO - Os prazos para início do atendimento especificados na Tabela abaixo são contados a partir da abertura do respectivo chamado técnico, quando o contato for realizado diretamente com a central de suporte, ou do recebimento da respectiva comunicação à **CONTRATADA** por meio de demais canais por ela disponibilizados:

Severidade	Descrição da Severidade	Tempo máximo para início do Atendimento	Tempo máximo para resposta/atualização sobre o andamento (após atendimento inicial ou última atualização)	Regime de atendimento (horas x dias)
(1) Urgente	Problema que afeta gravemente o uso do software em um ambiente de produção (como perda de dados de produção ou sistemas de produção que não funcionam). A situação interrompe as operações de negócios e não existe solução alternativa de procedimento, sendo, portanto, considerada como uma interrupção gravíssima do sistema.	1 (uma) hora corrida	1 (uma) hora corrida	Integral (24x7)
(2) Alta	Problema no qual o software está funcionando, mas seu uso em um ambiente de produção é severamente reduzido. A situação está causando um alto impacto em partes das operações de negócios e não existe nenhuma solução alternativa de procedimento, sendo, portanto, considerada uma interrupção grave do sistema.	2 (duas) horas corridas	4 (quatro) horas corridas	Integral (24x7)
(3) Média	Problema que envolve perda parcial e não crítica de uso do software em um ambiente de produção ou ambiente de desenvolvimento. Para ambientes de produção, há um impacto de nível médio a baixo nos negócios, mas os negócios continuam a funcionar, incluindo o uso de uma solução alternativa processual. Para ambientes de desenvolvimento, a situação está fazendo com que o projeto não continue ou migre para a produção, sendo, portanto, considerada uma falha de impacto baixo.	4 (quatro) horas úteis	8 (oito) horas úteis	Comercial (9x5)
(4) Baixa	Questionamentos sobre uso geral, relato de um erro de documentação ou recomendação para um aprimoramento ou modificação futuro do produto. Para ambientes de produção, há pouco ou nenhum impacto nos negócios ou no desempenho ou funcionalidade do sistema. Para ambientes de desenvolvimento, há um impacto de nível médio a baixo nos negócios, mas os negócios continuam a funcionar, inclusive usando uma solução alternativa processual, sendo, portanto, considerada de baixíssimo impacto ou sem impacto para o ambiente computacional.	8 (oito) horas úteis	2 (dois) dias úteis	Comercial (9x5)

Tabela - Classificação de severidade e níveis de atendimento

I - Para as severidades "(1) Urgente e (2) Alta", em que o regime é de 24x7, o tempo para início do atendimento é contabilizado de forma ininterrupta, sendo computado integralmente, mesmo quando o chamado for registrado fora do horário comercial e em fins de semana, feriados, etc.

Exemplo:

- Data/horário de abertura do chamado: Sexta-feira/18h05;
- Severidade: (1) Urgente;
- Prazo máximo para início do atendimento: Sexta-feira/19h05.

II - Para as severidades (3) Média e (4) Baixa", em que o regime é de 9x5, o tempo para início do atendimento compreende apenas o horário entre 9h00 e 18h00, no horário de Brasília, em dias úteis.

Exemplo:

- Data/horário de abertura do chamado: Sexta-feira/18h05;
- Severidade: (4) Baixa;
- Prazo máximo para início do atendimento: Segunda-feira/17h05.

III - A **CONTRATADA** deve seguir a classificação inicial realizada pela **CONTRATANTE**, devendo observar os tempos de início de atendimento apresentados na Tabela - Classificação de severidade e níveis de atendimento.

IV - Durante o atendimento do chamado e até a sua resolução, o chamado poderá sofrer reclassificação, a critério da **CONTRATANTE**, quanto à sua severidade no processo de diagnóstico.

V - A **CONTRATADA** poderá solicitar a reclassificação da severidade do chamado, desde que apresente evidências técnicas que justifiquem tal alteração. A **CONTRATANTE** avaliará as evidências técnicas apresentadas e decidirá pela aprovação ou não da solicitação.

VI - O não atendimento dos prazos previstos na Tabela ensejará a aplicação das sanções contratuais previstas, mediante instrução de processo sancionatório, resguardado o direito da ampla defesa e do contraditório da

CONTRATADA.

VII - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU FORMAÇÃO EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO - Os serviços deverão ser realizados por pessoal técnico com a expertise necessária para a instalação e implementação da solução contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** garantia de execução do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE**.

II - seguro-garantia;

a) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

III - fiança-bancária.

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

b) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **BC** 4.122, de 2/08/2012).

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta Contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá englobar a vigência do contrato mais **90 (noventa) dias após o seu término**.

PARÁGRAFO QUINTO - Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá **90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato**.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos contratos de **execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços**, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo nono.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo

correspondente, o **endosso da garantia contratual** de que trata esta cláusula, que deverá ser apresentado no prazo de até **01 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

I - Caso o endosso não seja apresentado ao **CONTRATANTE** no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

II - A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a

CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo quarto, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339040, Subelemento 06, PTRES 168480.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2024NE000723, de 13/11/2024, no valor de R\$ 139.696,00 (cento e trinta e nove mil seiscentos e noventa e seis reais) à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **03 (três) anos**, fica estimado em **R\$ 139.696,00 (cento e trinta e nove mil seiscientos e noventa e seis reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o inciso II do parágrafo segundo da cláusula quarta e de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro da cláusula sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I - Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

III - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços

executados.

IV - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à **CONTRATADA** para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

<u>EM =</u> <u>I x N x VP</u>	<u>Em</u> <u>que:</u>	EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: I = (TX/100) x I = (6/100) x 365 365
----------------------------------	--------------------------	--

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE - O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, calculado pelo IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **23/07/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Caso a **CONTRATADA** incida nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se conduta irregular:

I - Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II - Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora**, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme disposto no art. 162 da Lei nº 14.133 de 2021, nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV - após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#): e na Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será adotada como base de cálculo para a multa de mora o valor da parcela em atraso, salvo disposição diversa em edital ou contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração falsa durante a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V - Nos contratos ou nas atas de registro de preço ainda não celebrados, o percentual de que trata este parágrafo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

VI - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

VII - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à **CONTRATADA**, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes.

I - Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do TJDF

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Núcleo de Suporte à Plataformas de Banco de Dados - NUBAD** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da

Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - À **fiscalização** compete, entre outras atribuições:

I - Validar e atestar o documento que relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à **CONTRATADA**.

II - Solicitar à **CONTRATADA** ou ao seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao cumprimento do instrumento contratual.

III - A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

IV - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive, por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

V - O **CONTRATANTE** comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução do objeto, cabendo à **CONTRATADA** fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

VI - A **CONTRATADA** se submeterá a fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, quanto à execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

VII - As irregularidades detectadas pela fiscalização do **CONTRATANTE** serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**, para sua correção ou adequação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ÉTICA - O **CONTRATANTE** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE - A **CONTRATADA** deverá seguir os requisitos definidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e o Plano de Logística Sustentável do **CONTRATANTE**, sempre que aplicável.

I - Os manuais e demais documentações técnicas deverão ser fornecidos em meio digital, não sendo aceito material em meio impresso ou qualquer tipo de dispositivo de armazenamento móvel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem,

nos termos do art. 106, inciso III, da Lei 14.133/2021.

I - A forma de extinção mencionada neste parágrafo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por **03 (três) anos**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, prorrogável por até 10 (dez) anos, com relação à prestação do serviço, no interesse das partes, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

Item	Descrição	CATSER	Und.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	--------	------	------	----------------	-------------

1	Subscrição ao serviço de licenciamento do MySQL Enterprise, incluindo suporte técnico oficial e atualizações, pelo período de 36 meses.	27502	Servidor (1-4 sockets)	2	R\$ 69.848,00	R\$ 139.696,00
Valor Total Estimado						R\$ 139.696,00

ANEXO II

DESCRIÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO

1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.1 - Trata-se de fornecimento de **Subscrição ao serviço de licenciamento do MySQL Enterprise Edition, para 2 (dois) servidores físicos (1-4 sockets de processador), incluindo suporte técnico oficial e atualizações, pelo período de 36 meses.** Estão inclusos também as atualizações de versão e correções de erros e de segurança lançados no período de vigência.

1.2 - Os bens objeto da contratação se enquadram como objeto comum, têm natureza de serviço, e categorizado como cessão temporária de direitos sobre programas de computador.

1.3 - As especificações e condições técnicas abaixo são inerentes ao produto de banco de dados MySQL Enterprise Edition disponibilizado pelo fabricante Oracle, conforme:

a) <https://www.mysql.com/support>;

b) <https://www.mysql.com/products/enterprise/techspec.html>;

c) <https://www.mysql.com/products/enterprise/mysql-datasheet.en.pdf> e MySQL Datasheet (3763002);

d) <https://www.oracle.com/br/support/premier/software> e Oracle Premier Support for Software (3763007).

1.4 - As subscrições deverão constar no site Internet “My Oracle Support” (<http://support.oracle.com>), e relacionadas com o identificador do CSI (“Customer Support Identifier”), a ser fornecido pelo CONTRATANTE o qual deverá ter acesso 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) ao mesmo.

1.5 - A subscrição do MySQL Enterprise Edition inclui:

a) Direito de uso do MySQL Enterprise Edition e respectivas versões de manutenção, correções de bugs, patches e atualizações.

b) Ferramentas avançadas para: administração, monitoramento, backup, replicação, roteamento, workbench, segurança, alta disponibilidade, clusterização, entre outras.

c) Suporte Premier que inclui: suporte técnico 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana), suporte ilimitado a incidentes, base de conhecimento, suporte consultivo.

2 - SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DURANTE A GARANTIA

2.1 - As subscrições deste instrumento são de uso temporário, com a garantia de atualização de versão no período de subscrição.

2.2 - A atualização de versão deve ser entendida como o fornecimento de novas versões de segurança, corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual.

2.3 - As atualizações de versões do software deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante.

2.4 - A **CONTRATADA** deverá prestar todo o suporte e orientação à equipe do **CONTRATANTE** quanto aos procedimentos de ativação das licenças e atualização do software objeto desta contratação.

2.5 - O Suporte Técnico especializado é parte integrante da subscrição do MySQL Enterprise e possui as seguintes características:

a) Suporte técnico 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana), direto com a fabricante do produto, sem limite de horas ou chamados, com direito à resolução de dúvidas pertinentes ao produto e para solução de problemas.

b) Todos os chamados deverão ser prestados pelo fabricante do produto.

c) Atendimento, preferencialmente, em língua portuguesa, através de telefone 0800 e também disponibilizado através de portal web ou correio eletrônico, fornecido pela **CONTRATADA**, com acesso a base de conhecimento e documentação.

d) Possibilidade de escalonamento de severidade junto à **CONTRATADA**.

e) Apoio sobre uso, configuração, instalação e otimização do SGBD e seus componentes.

f) Interpretação da documentação do software e seus componentes.

g) Orientações para identificação de causa de falhas do SGBD e seus componentes.

h) Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões em migrações de bases de dados.

i) Prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o correto funcionamento e utilização do SGBD, de acordo com as melhores práticas publicadas pela comunidade e/ou fabricante.

j) Orientação sobre a configuração, instalação e implantação de clusters de SGBD, com monitoramento e gerenciamento do desempenho dos mesmos.

l) Acompanhamento de migração de dados para outras instalações e versões do SGBD.

3 - REQUISITOS DE CONFIGURAÇÃO:

3.1 - O software deverá ser totalmente interoperável com a plataforma pré-existente no **CONTRATANTE** para fins de atualização de versão.

3.2 - O software deverá ser compatível com versões mais estáveis e atuais do:

a) Red Hat Enterprise Linux.

b) Sistemas de arquivos EXT e NFS.

3.3 - O software deverá oferecer ferramentas essenciais para garantir a segurança e integridade dos dados:

a) Gerenciamento e controle de replicação e redundância entre instâncias do SGBD.

b) Gerenciamento e controle de cópias de segurança e recuperação de dados.

c) Possibilidade de execução de cópia de dados a frio e a quente.

d) Possibilidade de recuperação de dados total, parcial e 'point in time'.

e) Controle de recuperação de falhas.

4 - REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

4.1 - A **CONTRATADA** deverá oferecer tempestivamente, correções, suporte e manutenções que estejam disponíveis e visem garantir a plena utilização do SGBD, para serem implementados pela equipe do **CONTRATANTE**.

4.2 - O período de direito de uso deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

ANEXO III

RELACIONAMENTO ENTRE OS CONTRATANTES

1 - O modelo de prestação de serviços prevê que a **CONTRATADA** seja integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado à equipe do **CONTRATANTE**, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da mesma, ou comando direto sobre seus empregados, fixando toda negociação na pessoa do preposto da **CONTRATADA** ou seu substituto

2 - São instrumentos formais de comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**:

2.1 - Modelo de Ordem de Serviço (Anexo IV)

2.2 - Termo de Recebimento Provisório (Anexo V);

2.3 - Termo de Recebimento Definitivo (Anexo VI);

2.4 - Ofício;

2.5 - Ata de Reunião;

2.6 - Carta;

2.7 - E-mail institucional/corporativo;

2.8 - Documento de Procedimentos para abertura de chamado em garantia;

2.9 - Abertura de chamado para atendimento de garantia;

2.10 - Relatórios diversos;

2.11 - Termo de Encerramento do Contrato.

3 - A comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para fins de encaminhamento de Ordem de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela **CONTRATADA**.

ANEXO IV

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Informações mínimas necessárias:

ORDEM DE SERVIÇO	
Nº de Identificação:	Data/Hora abertura:
Severidade:	() Baixa () Média () Alta
Assunto:	
Descrição da solicitação:	
Local para atendimento:	
Resp. abertura (cliente):	Telefone (cliente):
Descrição da Solução (serviços executados):	
Observações:	
Data de Fechamento:	Resp. Atendimento:

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
Ref. Documento:	
Num. Proc. Administrativo:	
Num. Contrato:	
Nome Empresa Contratada:	
Órgão do TJDF:	
Objeto:	
Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento dos dispositivos legais vigentes, que os serviços / produtos, referenciados no documento acima identificado, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com as condições de aceitação previamente definidos pelo TJDF no Termo de Referência, anexo ao Edital do processo de contratação. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços / produtos ocorrerá no prazo definido em contrato, após a comunicação formal da Empresa responsável sobre a conclusão da execução do objeto contratado, e desde que não sejam identificadas divergências quanto às especificações e condições constantes do Termo de Referência correspondente ao contrato firmado.	
Observações:	
DE ACORDO	
Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDF):	Representante Legal da Empresa (CONTRATADA):
_____	_____
Nome:	Nome:
Matrícula:	CPF:
Brasília, _____ de _____ de 20 ____	

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
Ref. Documento:	
Num. Proc. Administrativo:	
Num. Contrato:	
Nome Empresa Contratada:	
Órgão do TJDF:	
Objeto:	
Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento dos dispositivos legais vigentes, que os serviços / produtos do objeto contratual identificado acima possuem a qualidade e requisitos aderentes às especificações do Termo de Referência correspondente ao contrato firmado.	
Observações:	
•	
DE ACORDO	
Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDF):	Representante Legal da Empresa (CONTRATADA):
_____	_____
Nome:	Nome:
Matrícula:	CPF:
Brasília, _____ de _____ de 20____	

ANEXO VII

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, **CNPJ/MF** _____, neste ato, representada por seu _____, _____, portador do **CPF** __***__, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO que o presente termo vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **informações**, e também, a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** de que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

O **CONTRATANTE** estabelece o presente termo mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste termo, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas de forma diferente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações do **CONTRATANTE**, cientificando a todos da existência deste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as informações que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ADICIONAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das informações sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**, exceto se as cópias, reproduções ou duplicações forem para uso interno das partes, na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado, oficialmente, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos gerados na execução do contrato, bem como as informações repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às informações que venha a ter acesso.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** se obriga a firmar acordos por escrito com seus subordinados e consultores, ligados direta ou indiretamente ao contrato, cujos termos sejam suficientes para garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 10 (dez) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

PARÁGRAFO ÚNICO - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as partes. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 ou dispositivo legal que vier em substituição com equivalentes previsões.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo constitui vínculo indissociável ao contrato, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de informações, principalmente as consideradas confidenciais, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas partes em ações feitas direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as partes tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as informações do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no presente termo prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade das informações.

PARÁGRAFO QUINTO - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1 - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

1.2 - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

1.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

1.3.1 - Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares.

1.4 - Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

1.5 - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

1.5.1 - No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta garante que:

1.5.1.1 - A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro.

1.5.1.2 - Os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**.

1.5.1.3 - O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil.

1.5.1.4 - Sempre que necessário, orientará o **CONTRATANTE** durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato.

1.5.1.5 - Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

1.5.1.6 - As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

1.5.1.7 - Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança.

1.5.1.8 - Tratará os dados pessoais apenas em nome do **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em

informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato.

1.5.1.9 - A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do **CONTRATANTE** e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato.

1.5.1.10 - Notificará imediatamente o **CONTRATANTE** sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso accidental ou não autorizado.

1.5.1.11 - Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **CONTRATANTE**, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos.

1.5.1.12 - A pedido do **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

1.5.1.13 - Nos casos em que a subcontratação for permitida contratualmente, aplicam-se as mesmas regras ao subcontratado que também deverá subscrever o presente termo.

1.5.1.14 - Os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato.

1.5.1.15 - Enviará imediatamente ao **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

1.5.2 - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**.

1.5.3 - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

1.5.4 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regula mentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

1.5.5 - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

1.5.6 - O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que tenha conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

1.5.7 - A critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

1.5.8 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

1.5.9 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDF-T imediatamente.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

O responsável pela **CONTRATADA** declara, a teor de que prevê art.18,inc. XI e parágrafo 4º da Lei 14.791/2023, que esta empresa não possui em seu quadro societário, membros que tenham qualquer vínculo com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL -TJDFT**, direto ou indireto, ativo.



Documento assinado eletronicamente por **JAMELLY BRAGA RIBEIRO, Usuário Externo**, em 19/11/2024, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LETICYA HILARIO RADDI MIRA, Usuário Externo**, em 19/11/2024, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto, Secretário(a)-Geral do Tribunal**, em 19/11/2024, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4069869** e o código CRC **3AB3437C**.